



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 15 / 12 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1173/14

Data 11/12/14

SÚMULA. Altera e acrescenta locais e valores de passaporte de entradas, constantes do artigo 1º da Lei nº 1151/14 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar alunos, professores e responsáveis para excursões de encerramento de cursos, e dá outras providências.

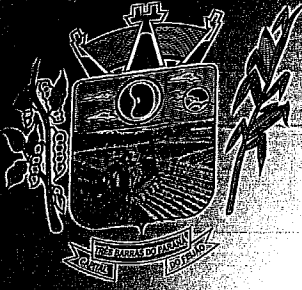
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado parte dos locais das viagens de excursões de encerramento de cursos autorizada pela Lei nº 1151/14-A, bem com o os valores de passaportes de entrada, como baixo especificamos:

Escola	Local	Nº de pessoas	Data saída	Data retorno
Colégio Estadual de Campo Pedro Luiz Messias - Ensino Fundamental e Médio	Águas do Verê, Município de Verê.	32	24/01/15	24/01/15
Colégio Estadual Princesa Izabel	Ody Park Maringá - PR	160	16/01/15	17/01/15
Colégio Estadual Princesa Izabel	Beto Carerro World, município de Penha SC	30	20/01/15	22/01/15

Parágrafo único. Fica ainda autorizado a efetuar despesas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com passaporte de entrada, café da manhã, almoço e lanche para a comitiva do EJA da Escola Municipal Carlos Gomes, e R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) com passaportes de entrada para a comitiva Colégio Estadual Princesa Izabel, no Ody Park Maringá - PR, e R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) com passaportes de entrada para a comitiva Colégio Estadual Princesa Izabel, no Beto Carerro World, município de Penha.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 1151/14.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1173/14.

Visa o presente Projeto de Lei, alterar o itinerário das viagens de excursões de encerramento de cursos de alunos, e suas comitivas.

A Lei Municipal n 1151/14, já trazia estas autorizações, porém após mudança nas definições do itinerário decidido pelas escolas há a necessidade da alteração proposta.

Permanecem inalteradas as justificativas iniciais.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de dezembro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL